

Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/02/2023

Edição Nº032



**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1139886-56.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO

MARIO ANTÔNIO PARRAVICINI DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª

DICOGE 5.2 EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES e 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARUERI

DICOGE 5.2 EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

DICOGE 5.2 EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA O DESEMBARGADOR FERNANDO
ANTONIO TORRES GARCIA

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 068/2023

PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

DICOGE 5.2 COMUNICADO CG Nº 66/2023

Direção e Cúpula – Corregedoria – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). (07; 09 e
13/02/2023)

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2023

Apelação Cível 2 Total 2 1000239-50.2022.8.26.0346; Processo Digital

SEMA 1.2.1 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/02/2023, autorizou o que
segue: Ibiúna

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0048054-22.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls. 72/73 e 75/80

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0050421-39.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto - - Etsuko Yamamoto

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1093504-68.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.D.C.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0016965-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.M.C.M. e outro - Vistos, Fls. 105/113:

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006147-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - A.J.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002206-58.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.S. - - G.L.S.P. - - A.S.P. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1093933-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - L.S.A. e outro - Vistos

**DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1139886-56.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO
MARIO ANTÔNIO PARRAVICINI DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª**

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1139886-56.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - MARIO ANTÔNIO PARRAVICINI DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. São Paulo, 07 de fevereiro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO, OAB/SP 91.916. COMUNICADO CG Nº 068/2023 PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais a seguir descritas que prestem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade, referentes ao 2º semestre/2022, através do

endereço www.cnj.jus.br/corporativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em falta disciplinar. CNS COMARCA UNIDADE 11.945-3 BARUERI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL 12.618-5 CAFELÂNDIA TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS 12.480-0 CARAGUATATUBA TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS 11.604-6 FARTURA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.932-1 ITAPEVA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO 11.968-5 MIRACATU OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 12.428-9 RIBEIRÃO BONITO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE DOURADO 11.762-2 RIO CLARO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ 12.637-5 ROSEIRA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE 12.317-4 SÃO JOÃO DA BOA VISTA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA 12.329-9 SÃO JOÃO DA BOA VISTA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 12.234-1 SÃO JOSÉ DO RIO PARDO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS 12.233-3 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 1º TABELIÃO DE NOTAS 11.826-5 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO 11.705-1 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO XAVIER 14.307-3 SÃO MANUEL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA 11.635-0 TAQUARITUBA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.824-0 TUPÃ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE VARPA 11.950-3 URÂNIA TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARUERI

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARUERI O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARUERI no dia 09 de fevereiro de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30, convocados todos os Magistrados das Comarcas de Barueri e Santana de Parnaíba, e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de janeiro de 2023. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR

GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA no dia 09 de fevereiro de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30, na Comarca de Barueri, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de janeiro de 2023. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTANA DE PARNAÍBA, no dia 09 de fevereiro de 2023, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 09h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de janeiro de 2023. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 068/2023

PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 068/2023 PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais a seguir descritas que prestem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade, referentes ao 2º semestre/2022, através do endereço www.cnj.jus.br/corporativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em falta disciplinar. CNS COMARCA UNIDADE 11.945-3 BARUERI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL 12.618-5 CAFELÂNDIA TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS 12.480-0 CARAGUATATUBA TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS 11.604-6 FARTURA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.932-1 ITAPEVA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO 11.968-5 MIRACATU OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 12.428-9 RIBEIRÃO BONITO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE DOURADO 11.762-2 RIO CLARO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ 2.637-5 ROSEIRA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE 12.317-4 SÃO JOÃO DA BOA VISTA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA 12.329-9 SÃO JOÃO DA BOA VISTA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E

TUTELAS DA SEDE 12.234-1 SÃO JOSÉ DO RIO PARDO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS 12.233-3 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 1º TABELIÃO DE NOTAS 11.826-5 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO 11.705-1 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO XAVIER 14.307-3 SÃO MANUEL OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA 11.635-0 TAQUARITUBA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE 11.824-0 TUPÃ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE VARPA 11.950-3 URÂNIA TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 COMUNICADO CG Nº 66/2023

Direção e Cúpula – Corregedoria – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). (07; 09 e 13/02/2023)

DICOGE 5.2 COMUNICADO CG Nº 66/2023 PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial). (07; 09 e 13/02/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2023

Apelação Cível 2 Total 2 1000239-50.2022.8.26.0346; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2023 Apelação Cível 2 Total 2 1000239-50.2022.8.26.0346; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Martinópolis; 1ª Vara; Dúvida; 1000239-50.2022.8.26.0346; Registro de Imóveis; Apelante: Vera Lúcia Oliveira; Advogado: Kaio Nabarro Giroto (OAB: 454211/SP); Apelante: Letícia Cristina de Oliveira; Advogado: Kaio Nabarro Giroto (OAB: 454211/SP); Apelante: Cíntia Regina de Oliveira; Advogado: Kaio Nabarro Giroto (OAB: 454211/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Martinópolis; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 1115630-15.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1115630-15.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Guilherme Andere Von Bruck Lacerda; Advogado: Maurício Andere Von Bruck Lacerda (OAB: 222591/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/02/2023, autorizou o que segue: Ibiúna

SEMA 1.2.1 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/02/2023, autorizou o que segue: Ibiúna (Juizado Especial, Setor de Execuções Fiscais, CEJUSC, Seção Administrativa de Distribuição de Mandados e Setor Técnico) - suspensão do atendimento presencial dos prazos processuais dos processos físicos no dia 07 de fevereiro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. (publicado novamente por conter alteração) Votorantim - suspensão do expediente presencial a partir das 11 horas e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 08 de fevereiro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0048054-22.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls. 72/73 e 75/80

Processo 0048054-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls. 72/73 e 75/80: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. 3) Comunique-se à E.CGJ com urgência, servindo a presente decisão como ofício, bem como junte-se cópia desta decisão ao processo de acompanhamento do 9º PLT (autos n. 0033753-70.2022.8.26.0100). Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0050421-39.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto - - Etsuko Yamamoto

Processo 0050421-39.2010.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto - - Etsuko Yamamoto - Edwin William da Conceição Hering - - Agro Castanheiras Ltda. - - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia/ Reservatório Rio Grande - - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fls. 839/844: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No mérito, verifico que desassiste razão à parte embargante, porquanto não configurada quaisquer das hipóteses dispostas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. Respeitados os argumentos da parte embargante, certo é que inexistente condenação da parte autora quando o pedido é julgado procedente, como é o caso dos autos. Portanto, não estando a sentença atacada inserida em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, desacolho os embargos de declaração. Intime-se. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), FERNANDO DIAS JUNIOR (OAB 122024/SP), SUELY UYETA (OAB 114807/SP), DECIO FREIRE (OAB 191664/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. e outro - Vistos

Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. e outro - Vistos. Fls. 1597/1599: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n. 135.961 do 12º Registro de Imóveis, resultante da fusão das matrículas n. 122.629 e n. 122.630 (fls. 1608/1609). O requerente, Claudine Monteiro da Silva, figurou como réu em ação penal por meio da qual se apurou a formação de “quadrilha cuja atuação basicamente consistia na propositura de ações judiciais de cinho possessório contra pessoas que já teriam falecido, de forma a ludibriar o Poder Judiciário, obtendo com isso a procedência destas ações, contra os interesses dos legítimos herdeiros” (fl. 1613). Tais indícios de fraude fundamentaram a determinação de bloqueio da matrícula de diversos imóveis pela decisão de fls. 689/692. Contudo, em pronunciamentos subsequentes, por ausência de vício de registro, e sim apenas suposto vício intrínseco, a medida constritiva foi levantada nas matrículas de n. 93.657, 126.436, 118.379, 24.101, 59.490 e 59.491 da mesma serventia (fls. 1187/1189, 1239/1245, 1326, 1421 e 1490/1491). Ademais, há notícia de absolvição de acusados, por insuficiência de provas, dentre os quais está o requerente (fls. 1618/1621). Logo, pelos mesmos motivos já declinados nas decisões antecedentes (ausência de nulidade de registro), defiro o pedido de desbloqueio da matrícula n. 135.961 do 12º Registro de Imóveis. Providencie-se o necessário, servindo a presente decisão como mandado. Após, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: AGOSTINHO DE ASSUNÇÃO NETO (OAB 312168/SP), WILSON CANESIN DIAS (OAB 54126/SP), MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 113180/SP), SILVERIO PAULO BRACCIO (OAB 61289/SP), DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP), GILDO WAGNER MORCELLI (OAB 78125/SP), MASSAR FUJII (OAB 32192/SP), MARCELO CHILLOTTI (OAB 177458/SP), ANA PAULA DA SILVA GONZALEZ (OAB 176442/SP), CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO (OAB 105690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1093504-68.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.D.C.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1093504-68.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.D.C.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de duplicidade de assentos de nascimento, ambos registrados em sua serventia, em nome de N. C.. O procedimento foi instruído pelos documentos de fls. 02/17 e 21/24. Oficiou-se ao MM. Juízo que prolatou ordem de retificação em relação ao segundo assento de assento (fls. 30/31), que então decidiu pela suspensão da decisão até o deslinde do caso junto a esta Corregedoria Permanente (fls. 56/57). A parte interessada habilitou-se nos autos (fls. 36, 44/47 e 48). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer final às fls. 65. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, desta Capital. Notícia o i. Oficial que tomou conhecimento de duplicidade de assentos de nascimento registrados em sua serventia, em nome de N. C., ao receber mandado de retificação em relação ao segundo assento. Consta dos autos que aos 25.06.1941 foi lavrado o assento de nascimento de N. C., nascida na mesma data, filha de C. C. e V. C., avós paternos como J. C. e M. N. C. e avós maternos, N. A. e G. P. A.. Contudo, verificase que aos 04.11.1956, novo registro de nascimento foi lavrado em nome de N. C, requerido pela própria registranda junto de seu genitor, desta feita constando que a interessada havia nascido em 25.06.1940. Figuraram os mesmos genitores e avós. Destaco que este segundo assento foi utilizado para a contração das núpcias entre N. C. e E. S., aos 15.12.1956. Ainda, a registranda faleceu em 2015. Pois bem. A divergência em relação à data de nascimento, pese embora pequena, não pode ser superada nesta via administrativa, especialmente porque, ao se cancelar o segundo assento se estaria afetando diretamente a higidez do casamento realizado entre N. C. e E. S., aos 15.12.1956, posto que à data considerando-se o nascimento indicado no primeiro registro a contraente não teria idade núbil a permitir o matrimônio, conforme art. 183, XII, do Código Civil de 1916, então em vigor. Desse modo, ante a extensa repercussão registrária, a questão deverá ser avaliada em âmbito jurisdicional, com a devida instrução probatória. Bem assim, a apreciação do presente pedido de cancelamento do registro de nascimento refoge do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente, que se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos, em razão da já indicada discrepância da data de nascimento. Situação similar já foi objeto de apreciação na esfera administrativa máxima, como se observa do seguinte extrato do parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, exarado no processo n. CG 2014/96665, aprovado pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça: (...) embora o assento de nascimento lavrado em segundo lugar deva ser cancelado, em observância ao

princípio da anterioridade, é preciso considerar, não obstante ao fato de ambos se referirem à mesma pessoa, que há significativas divergências entre um e outro registro, que não são de menor importância, ao contrário, a principal delas diz respeito à paternidade, de modo que o cancelamento na esfera administrativa, dada à peculiaridade do caso, não autoriza que assim se proceda. Logo, a invalidação do registro público, aperfeiçoado, não poderá ser proclamada por esta Corregedoria Permanente, sendo atribuição de natureza jurisdicional. Por conseguinte, determino que se mantenha o bloqueio de ambos os assentos de nascimento em nome de N. C., ficando proibida a expedição de certidões ou extração de cópias sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Igualmente, determino o bloqueio sobre o assento do casamento de N. C. e E. S., haja vista a eventual incapacidade da varoa para a contração das núpcias. Fica proibida a expedição de certidões ou extração de cópias sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. O eventual desbloqueio dos assentos, que fica desde já deferido, dependerá de decisão judicial definitiva no sentido de cancelamento de um dos assentos de nascimento e expressa declaração sobre a validade das núpcias ou a determinação de sua anulação, bem como qualificação positiva pelo Senhor Oficial. Considerando-se eventual irregularidade no casamento realizado, encaminhe-se cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça Cível competente, para conhecimento e eventuais providências pertinentes. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 2ª Vara de São Pedro, SP, por e-mail, para ciência e eventuais providências, servindo a presente como ofício. Oportunamente, archive-se. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RAQUEL FELIX DA SILVA (OAB 432464/SP), PRISCILA ANTONUCCI FARIA (OAB 255348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0016965-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.M.C.M. e outro - Vistos, Fls. 105/113:

Processo 0016965-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.M.C.M. e outro - Vistos, Fls. 105/113: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: MICHEL MONTEIRO CASTRO MOTTA (OAB 360745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006147-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - A.J.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1006147-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - A.J.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Preliminarmente, observo que os autos foram distribuídos em 23/01/2023 na equivocada Classe “Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil”, fato este que indesejavelmente tardou sua tramitação, haja vista o encaminhamento para fila de fluxo de trabalho incorreto à matéria abordada no presente, certo que a z. Serventia judicial providenciou a correção da Classe para constar “Pedido de Providências”, sendo os autos remetidos à conclusão desta Corregedoria Permanente dos Registros Públicos na presente data. Providencie a z. Serventia judicial a retificação do nome do Sr. Representante junto ao Sistema SAJ para constar A.J.R. da S. Trata-se de ação intitulada “Ação de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Indenização por Danos Morais”, de interesse de A.J.R. da S., em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Cartório Santo Amaro, Recife/PE. A inicial foi instruída com os documentos das fls. 07/21. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de “Ação de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Indenização por Danos Morais” em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Cartório Santo Amaro, Recife/PE. Impende destacar que a matéria aqui ventilada refoge do campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, quais sejam, os Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas exclusivamente da Capital de São Paulo, não havendo, porquanto,

poderes administrativos para a análise da questão de Registros Cíveis de outras Comarcas e Estados, tampouco para as providências requeridas na exordial. Nesse sentido, considerando não tratar-se de Unidade Extrajudicial afeta à esta Corregedoria Permanente dos Registros Públicos da Capital de São Paulo, indefiro o pedido, devendo a questão ser dirimida junto ao Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Cartório Santo Amaro, Recife/PE, ou em ação de natureza jurisdicional nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Por fim, à míngua de medidas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente dos Registros Públicos da Capital de São Paulo, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002206-58.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.S. - - G.L.S.P. - - A.S.P. - Vistos

Processo 1002206-58.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.S. - - G.L.S.P. - - A.S.P. - Vistos, Fls. 50/51: defiro a habilitação pretendida, posto que parte interessada. Anote-se. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto ao todo processado. Após, venham conclusos. Intime-se. - ADV: ANGELA VALENTE SILVA DIAS (OAB 439582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1093933-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - L.S.A. e outro - Vistos

Processo 1093933-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - L.S.A. e outro - Vistos, Fls. 27/30: Defiro a habilitação nos autos conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se a vinda da manifestação do SVO, nos termos da deliberação de fl. 26. Após, ao MP para eventual complementação da cota retro. Int.. - ADV: SIMEI FABRO BARRETO (OAB 371228/SP), SIDNEY FABRO BARRETO (OAB 215928/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
